



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Juíza Secretária-Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **059/2026**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0012915-46.2026.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** Aquisição de copo térmico e caixa de som compacta para atender o **CONTRATANTE**, conforme as disposições do **EDITAL** e seus Anexos.
- 1.2.** Integram este Contrato o **EDITAL** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e a Nota de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da entrega

2.1.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada na Edifício-Sede do **CONTRATANTE**, no CER - Cerimonial, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

2.1.1.1. O objeto deverá ser entregue das 7 às 14h, em dia útil de segunda a sexta-feira.

2.1.2. O prazo para entrega do objeto será de **até 20 (vinte) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.1.3. O objeto deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.1.3.1. Cada volume deverá conter informações necessárias para identificação do produto como nome, item/grupo, se é parte de outro volume, cor e dimensões, se for o caso.

2.2. Do recebimento

2.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente: por servidor(a) da CER, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data da entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais - CRM, quando for o caso, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1.1. Se o valor da contratação for de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.2.1.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1.3. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA GARANTIA TÉCNICA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A garantia deverá ser prestada durante os prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 3/2026, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea "b" do subitem **2.2.1** deste Contrato.

3.1.1. O atendimento aos prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 3/2026 não desobriga a prestação da garantia por período superior, caso o produto seja ordinariamente oferecido com prazo maior.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvado o prazo de garantia do objeto previsto no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 3/2026, que será contado da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total deste Contrato** seja igual ou inferior àquele constante no art. 75, inciso II, atualizado conforme disposição contida no art. 182 da Lei n. 14.133/2021, e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, quando for o caso, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com os prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 3/2026.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.6. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.

10.8. Abster-se, durante a vigência deste Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a): Valdilene Correa da Cunha Moraes, e-mail: *cerimonial@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6196;

b) Fiscal Administrativo(a): Janaina Cristina Muniz Brito, e-mail: *cerimonial@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6196; e

c) Fiscal Técnico(a): Diego Antunes Souza Carvalho, e-mail: *cerimonial@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6196.

12.2. O(A) Gestor(a), o(a) Fiscal Administrativo(a) e o(a) Fiscal Técnico deste Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Edifício-Sede do CONTRATANTE, no CER, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

12.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total deste Contrato; e

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

13.2. O atraso injustificado **na entrega do objeto**, conforme disposição contida no subitem **2.1.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.8** deste Contrato.

13.3. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.2.1.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.8** deste Contrato.

13.4. O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de garantia, quando for o caso**, conforme disposição contida no subitem **10.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.8** deste Contrato.

13.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(a) Gestor(a) deste Contrato (*cerimonial@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.6. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.9** deste Contrato.

13.7. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **13.2**, **13.3** e/ou **13.4** deste Contrato.

13.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.12. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.13. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.14. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

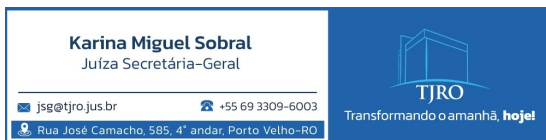
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.



Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DE SOUZA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/07/2026, às 13:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5782020** e o código CRC **194AD94B**.